

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | CÍVEL

Acórdão

Processo

17294/18.8T8PRT-A.P1

Data do documento

15 de abril de 2021

Relator

Filipe Carço

DESCRIPTORIOS

Compropriedade > Bens comuns do casal > Habitação > Herança indivisa

SUMÁRIO

I - No âmbito da propriedade dos bens comuns do casal, também chamada comunhão de mão comum ou propriedade coletiva, não assiste aos contitulares o direito a uma quota ideal sobre cada um dos bens integrados na comunhão, mas sim o direito a uma fração ideal sobre o conjunto do património comum, como é o direito à meação do património do casal, apenas concretizável pela partilha.

II - Na compropriedade, o consorte é titular de uma quota ideal que recai especificamente sobre o bem indiviso, assistindo-lhe o direito de exigir a divisão da coisa comum, nos termos dos artigos 1403º, 1412º e 1413º do Código Civil.

III - O património comum do casal assim persiste até à partilha de bens; não se converte num regime de compropriedade ou semelhante.

IV - Havendo uma dívida da responsabilidade de ambos os ex-cônjuges (executados), relacionada com o património comum do casal, cada um deles não responde apenas na medida de 50% da mesma, mas, solidariamente com o outro, pela sua totalidade, sem prejuízo do potencial acerto de contas entre eles.

V - Pela habilitação (por procedimento simplificado de habilitação, por escritura pública ou por incidente processual) faz-se a prova de quem são os sucessores do autor da herança, de que não há quem lhes prefira na sucessão ou quem concorra com eles. Ficam dotados de um instrumento jurídico que os legitima na prática de atos sobre o património da herança, permitindo também preparar a partilha.

VI - Enquanto a herança permanece indivisa, os herdeiros, que não têm qualquer direito próprio a qualquer dos bens que a integram, exercem em conjunto o direito inerente àquele património autónomo.

VII - Se os herdeiros habilitados vendem um imóvel (fração autónoma) da herança indivisa, o produto da venda passa a integrar, em sua substituição, o património hereditário a partilhar que não se confunde com o património individual dos herdeiros.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>